



PAUTA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 16/04/2026

16:00 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 013/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação com Emendas).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 013/2026
DE 7 DE ABRIL DE 2026

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$136.640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$136.640,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), conforme segue:

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

Manutenção das Atividades da SM de Cultura

13.392.46.2019.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Emendas Impositivas - Vereadores FRG.

R\$11.650,00

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

13.392.46.2019.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Emendas Impositivas - Vereadores FRG.

R\$124.990,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

Manutenção das Atividades da SM de Cultura

13.392.46.2019.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Emendas Impositivas - Vereadores FRG.

R\$11.650,00

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

13.392.46.2019.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Emendas Impositivas - Vereadores FRG.

R\$124.990,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 7 de abril de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.04.08 09:39:03 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2026
DE 7 DE ABRIL DE 2026**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **013/2026**, que trata de suplementação de recursos orçamentários no valor de **R\$136.640,00** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade das emendas impositivas, as alterações são necessárias para a garantia da efetiva entrega de bens e serviços. Assim garantindo que as demandas da população sejam atendidas, conforme explicitado nos processos nº 12555/2026 (protocolo cloud betha) número único QDW.VXU.VPJ-AL e nº 19299/2026 (protocolo cloud betha) número único BBP.EDP.CBY-BO.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.04.08 09:39:59
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 013/2026 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 013/2026.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$136.640,00(cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 04/2026	Fim: 12/2026	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
Suplementa Orçamento	(+) 136.640,00		
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 136.640,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2026	0,00	803.652.688,24	0,00%
2027	0,00	847.005.192,07	0,00%
2028	0,00	903.311.279,48	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar apenas de suplementação por anulação;			
Os recursos abertos são referentes a anulação de recursos financeiros vinculados a Fonte de Recurso: 00012 – Emendas Impositivas – Vereadores FRG;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2026 – Lei nº 1.876/2025, e L.O.A 2026 – Lei nº 1891/2025;			

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2026

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Contador do Município

Assinantes

✓ **Givanildo F Pego**

Assinou em 07/04/2026 às 15:26:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF *****.638.939-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OVD

Z12

VYZ

9L0

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Cultura, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 013/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2026.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 8104/2026

Assinantes

✓ **NATANAEL FERREIRA COUTINHO**

Assinou em 07/04/2026 às 15:32:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.381.279-**

Eu, NATANAEL FERREIRA COUTINHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N3O

J3G

Z41

W8R



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 073/2026

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 001 de 03 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar n° 168, de 08 de junho de 2018, conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.06 11:35:38 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Altera a redação da súmula constante na Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Súmula: “Institui o calendário do Esporte Amador com série A, B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande”.

(…)”.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Esporte Amador com série A, B, copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

- a) Série A: 16 equipes;
- b) Série B: 16 equipes;
- c) Feminino: 10 equipes;



- d) Copa Fazenda: 32 equipes;
- e) Juvenil: 10 equipes;
- f) Veteranos: 10 equipes.

II - Futsal:

- a) Copa Fazenda Masculino: 32 equipes;
- b) Copa Fazenda Feminino: 32 equipes.

(...)”.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 3º A categoria adulto será organizada em divisões, no Futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda e o Campeonato Municipal Feminino.

(...)”.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1º Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão.

(...)”.

Art. 5º. Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

(...)”.

Art. 6º. Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juvenil deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

(...)"

Art. 7º. Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Estádio Municipal, e quando necessário, nos campos que atendam as regras oficiais do Futebol, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Ginásio de Esporte Gurizão.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

(...)"

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904

Dados: 2026.03.06 11:53:11 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atualizar e adequar dispositivos da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial do esporte amador no Município de Fazenda Rio Grande.

A iniciativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a qual evidenciou a necessidade de aprimoramento da legislação vigente para melhor atender às demandas atuais do setor e ao aumento expressivo do número de atletas, equipes e competições municipais.

A atualização proposta amplia e reorganiza a estrutura das competições de futebol e futsal, definindo de maneira clara as categorias, divisões e quantidade de equipes participantes, garantindo maior segurança jurídica à execução dos campeonatos e fortalecendo a organização das modalidades esportivas amadoras.

Tais adequações refletem a realidade esportiva atual, que apresenta crescimento contínuo, impulsionado pela participação popular, pelo aumento da prática esportiva e pelo incentivo municipal ao esporte como ferramenta de inclusão social, lazer, saúde e convivência comunitária.

Além disso, a reformulação legislativa corrige pontos que, desde a edição da lei original, necessitavam de atualização técnica, sanando lacunas e padronizando terminologias que passaram a ser utilizadas como referência na gestão esportiva municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância social do esporte como política pública contínua e inclusiva, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por Luiz

sergio claudino:75736535904

Dados: 2026.03.06 11:54:56 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que promove Alteração da Lei Complementar nº 168/2018

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Alteração da Lei Complementar nº 168/2018		
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Projeto de Lei: Alteração da Lei Complementar nº 168/2018			
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ			
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude			
Data: Dezembro/2025			
1. Introdução			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) tem por finalidade atender ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 168/2018, a qual institui o calendário oficial do esporte amador no Município de Fazenda Rio Grande. O projeto reestrutura categorias, divisões e quantitativos de equipes participantes das competições municipais de Futebol e Futsal, sem criar novas modalidades esportivas ou instituir benefícios financeiros adicionais além dos já previstos na lei original. A análise técnica ora apresentada fundamenta-se, especialmente, nas informações constantes do Parecer – Protocolo nº 86895/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o qual atesta a inexistência de impacto financeiro adicional decorrente das alterações propostas.			



2. Objeto do Projeto

O Projeto de Lei Complementar tem por objeto:

- Atualização de terminologias técnicas aplicáveis à gestão esportiva municipal;
- Reorganização das categorias e divisões das competições municipais, compreendendo:
 - Futebol: Série A, Série B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos;
 - Futsal: Copa Fazenda Masculino e Feminino;
- Manutenção da isenção de taxa de arbitragem às equipes amadoras do município, conforme já previsto na legislação vigente;
- Adequação do número de equipes e da estrutura das competições à realidade atual de demanda.

Ressalta-se que o projeto não cria novas modalidades esportivas, não institui benefícios financeiros adicionais e não amplia direitos ou vantagens de natureza pecuniária, limitando-se à reorganização administrativa e operacional das competições já existentes.

3. Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro

3.1. Despesas Envolvidas

Conforme informações técnicas constantes do Parecer nº 86895/2025, as despesas relacionadas à execução dos campeonatos municipais permanecem integralmente previstas no orçamento ordinário da SMELJ para os exercícios de 2026 e 2027, abrangendo, principalmente:

- Serviços de arbitragem;
- Utilização de espaços esportivos municipais;
- Materiais esportivos e apoio logístico às competições.

As alterações propostas não implicam ampliação estrutural das competições, mas sim ajustes internos de categorias e calendário, mantendo padrão operacional equivalente ao adotado em exercícios anteriores.

3.2. Estimativa de Custos

Após manifestação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, restou consignado que:

- Os custos de arbitragem já se encontram previstos no orçamento dos exercícios de 2026 e 2027, sem aumento de despesa;
- A reorganização das categorias não resulta em aumento relevante no número de rodadas, preservando a equivalência operacional com os anos anteriores;
- O Estádio Municipal e o Ginásio Gurizão atendem plenamente à demanda atual, inexistindo necessidade de novas despesas para sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que não há impacto financeiro adicional, permanecendo as despesas dentro dos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e futura.

3.3. Renúncia de Receita

A isenção da taxa de arbitragem às equipes amadoras já está prevista desde a edição da Lei Complementar nº 168/2018, não configurando nova renúncia de receita.

Assim:

- Não se caracteriza renúncia de receita nova, nos termos do art. 14 da LRF;
- Não há exigência de medidas compensatórias.

3.4. Adequação Orçamentária e Compatibilidade Legal

Com base no Parecer nº 86895/2025 e na análise orçamentária realizada, verifica-se que o projeto:

- Não cria despesa obrigatória de caráter continuado;



- Não amplia programas governamentais existentes;
- Limita-se à reorganização administrativa das competições esportivas;
- Encontra-se integralmente absorvido pelo orçamento ordinário da SMELJ.

Dessa forma, a proposta está:

- Compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- Alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Adequadamente prevista na LOA 2026, sem prejuízo às metas fiscais do Município.

4. Conclusão

À vista do exposto, conclui-se que:

- A aprovação do Projeto de Lei Complementar não gera impacto orçamentário-financeiro adicional;
- As alterações propostas podem ser executadas com os recursos já previstos nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- O projeto atende plenamente aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 004/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Data: 06/03/2026 08:53:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



Parecer nº 007/2026

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a alteração da Lei n. 168 de 2018.

O proponente, Poder Executivo Municipal, justifica o projeto nos seguintes termos, em síntese: "(...) *A iniciativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a qual evidenciou a necessidade de aprimoramento da legislação vigente para melhor atender às demandas atuais do setor e ao aumento expressivo do número de atletas, equipes e competições municipais (...)*" (Proc. Adm. 359/2026; Projeto de Lei Complementar 004/2026; Aba Documentos).

O projeto foi lido na 5ª Sessão Ordinária de 2026. Foi remetido à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável, oficiando o órgão competente para a confecção e juntada de documentos e informações necessários.



O projeto foi encaminhado à Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, que deu parecer favorável. De igual modo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, que também emitiu parecer favorável.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para apreciação e deliberação.

É o relatório.

II – PROPOSTAS DE EMENDAS ANTERIORES

O presente projeto de lei não recebeu proposta de emendas anteriores.

III – PROPOSTAS DE EMENDAS

- **Emenda Modificativa n. 1:** Altera-se o art. 4º do referido Projeto de Lei Complementar 004/2026, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As 04 (quatro) últimas equipes na classificação geral da 1ª Divisão (Série A), serão automaticamente rebaixadas para a 2ª Divisão (Série B), e, as 04 (quatro) primeiras equipes na classificação geral da 2ª Divisão (Série B) terão acesso automático à 1ª Divisão (Série A)".

- **Emenda Aditiva n. 1:** Altera-se o art. 3º do referido Projeto de Lei Complementar n. 004/2026, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º que passarão a constar com a seguinte redação:



"Art. 3º. A categoria adulto será organizada em divisões, no futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda, e o Campeonato Municipal Feminino.

§1º. Estarão aptas a participar das competições previstas no caput deste artigo, as equipes que apresentarem as documentações determinadas nesta Lei no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos anteriores ao início de cada competição".

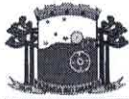
§2º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 2ª Divisão (Série B), esta será automaticamente substituída por outra equipe que atenda os critérios estipulados no art. 5º desta Lei.

§3º. Em caso de desistência de equipe com vaga garantida na 1ª Divisão (Série A), esta será automaticamente substituída por outra equipe da 2ª Divisão (Série B).

§4º. Terá direito à substituição de equipe da 1ª Divisão (Série A), a equipe da 2ª Divisão (Série B) que disputou a competição no ano anterior, e tenha obtido a melhor classificação subsequente em relação àquelas equipes que obtiveram direito ao acesso direto à 1ª Divisão (Série A).

IV – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 9 de março de 2026, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o Parecer nº 011/2026, opinando pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei pretendido.



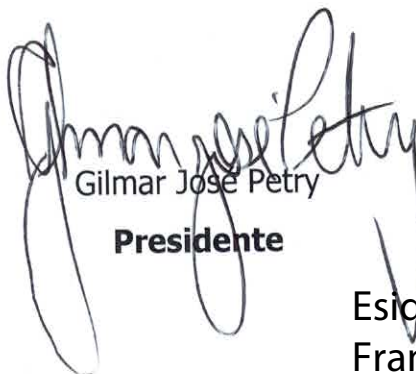
V - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, a Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle emite seu parecer favorável, inexistindo óbices ao prosseguimento do trâmite regimental.

É o nosso parecer.
Atenciosamente,

Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2026.

Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle



Gilmar José Petry
Presidente

Assinado de
forma digital por
Esiquiel Franco
Dados:
2026.04.14
16:57:55 -03'00'
Esiquiel Franco

Membro



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 15/04/2026 13:41:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Bernardes
Vice-Presidente